

# PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO



*Handwritten signature*

ANO LETIVO DE 2014/2015

ENSINO PRÉ-ESCOLAR

O presente protocolo, celebrado entre o Município de Viana do Alentejo e o Agrupamento de Escolas de Viana do Alentejo, visa estabelecer as condições de colaboração no âmbito das atribuições e competências legais transferidas para os municípios em matéria de educação do Ensino Pré-escolar.

Considerando o disposto na alínea d) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o disposto nas alíneas a) e b) do artigo 2º da Decreto-Lei nº 144/2008, de 28 de julho, e por ser referente ao ensino pré-escolar, considera-se ainda o disposto na Cláusula IV do Protocolo de Cooperação celebrado em 28 de julho de 1998, entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

É celebrado entre:

**Município de Viana do Alentejo**, com sede na Rua Brito Camacho, 13 em Viana do Alentejo, com o NIPC 506151174, representada pelo seu Presidente, Bernardino António Bengalinha Pinto, como **primeiro outorgante** adiante designado por **Município**,

E

**Agrupamento de Escolas de Viana do Alentejo**, com sede na Estrada da Quinta de Santa Maria em Viana do Alentejo, com o NIPC 600081869, representado pela sua Diretora, Maria Manuel Carvalho Aleixo, como **segundo outorgante** adiante designado por **Agrupamento**, o presente Protocolo de Colaboração que estabelece as condições de parceria entre os dois outorgantes para o ensino pré-escolar no ano letivo 2014/2015, e que se rege pelas seguintes cláusulas:

## CLAÚSULA 1ª

### AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

- 1- De acordo com o disposto no artigo 4º do Decreto-Lei nº 55/2009, de 02 de março, a atribuição de apoios no âmbito da ação social escolar tem como objetivo a prevenção da exclusão social e do abandono escolar e a promoção do sucesso escolar e educativo. Para concretização deste objetivo, são definidos no nº 1 do artigo 12º do mesmo Decreto-Lei, os apoios a atribuir no âmbito da ação social escolar sendo a sua atribuição da responsabilidade do **Município**, conforme o disposto na alínea hh) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o previsto no nº 2 do artigo 8º do Despacho nº 18987/2009, de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pelos despachos nº 14368-A/2010, de 14 de setembro, nº 12284/2011, de 19 de setembro, nº 11886-A/2012, de 06 de setembro, nº 11861/2013 de 12 de setembro e nº 11306-D/2014 de 08 de setembro.
- 2- São considerados apoios no âmbito da ação social escolar, os previstos no nº 1 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 55/2009, de 02 de março, sendo, para efeitos do presente protocolo e de acordo com o nível de ensino pré-escolar, consideram-se apenas os apoios alimentares – refeições.

## CLÁUSULA 2ª

### CONDIÇÕES DE ACESSO AOS APOIOS

- 1- O acesso aos apoios no âmbito da ação social escolar é determinado em função da situação dos alunos ou dos seus agregados familiares e em particular da respetiva condição sócio económica de acordo com a atribuição do abono de família, conforme o disposto nos números 1 e 4 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 55/2009, de 02 de março.
- 2- De acordo com o estipulado no nº 2 do artigo 8º do Despacho nº 18987/2007, de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Despachos nº 14368-A/2010, de 14 de setembro, 12284/2011, de 19 de setembro, 11886-A/2012, de 06 de setembro, 11861/2013 de 12 de setembro e 11306-D/2014 de 08 de setembro, têm direito a

beneficiar dos apoios previstos os alunos pertencentes aos agregados familiares integrados nos 1º e 2º escalões de abono de família.

- 3- Sempre que ocorra reavaliação do escalão de abono de família, por entidade competente, pode haver reposicionamento de escalão de apoio conforme o previsto no nº 4 do artigo 8º do Despacho nº 18987/2007, de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Despachos nº 14368-A/2010, de 14 de setembro, nº 12284/2011, de 19 de setembro, nº 11886-A/2012, de 06 de setembro, nº 11861/2013 de 12 de setembro e nº 11306-D/2014, de 08 de setembro.
- 4- Para efeitos do disposto no número anterior, sempre e quando se verificarem as alterações previstas, compete ao **Agrupamento** proceder ao envio da respetiva informação ao **Município**.

### CLÁUSULA 3ª

#### PROCESSO DE CANDIDATURA

##### 1- Compete ao **Agrupamento**:

Para efeitos de atribuição de auxílios económicos os serviços do **Agrupamento** devem durante o período de matrículas, receber os pedidos dos encarregados de educação e proceder à entrega dos processos de ação social escolar nos serviços do **Município** com os seguintes documentos:

- a) Formulário devidamente preenchido pelo encarregado de educação, carimbado pelos serviços recetores do **Agrupamento**, com todos os dados solicitados;
- b) Declaração atualizada e comprovativa do escalão de abono de família emitida pela Segurança Social ou pelo serviço processador, quando se trate de trabalhador da Administração Pública;
- c) O processo de candidatura só deverá ser enviado ao **Município**, quando estiver totalmente reunida a documentação necessária.

##### 2- Compete ao **Município**:

- a) Para efeitos de atribuição de auxílios económicos os serviços do **Município** devem no ato da entrega dos processos de ação social escolar proceder à sua análise e submeter as propostas para Reunião Pública de Câmara.
- b) No caso dos processos de ação social escolar rececionados após início do ano letivo, os serviços do **Município** devem no ato da entrega proceder à sua análise e remeter as propostas para reunião de Câmara ou excecionalmente em caso de urgência, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a despacho do Sr. Presidente e ratificação na próxima reunião pública de Câmara.
- c) Após os atos administrativos supramencionados, o **Município** compromete-se a informar por escrito os pedidos dos alunos do ensino pré-escolar autorizados a beneficiar de auxílios económicos, de acordo com as condições de acesso.

#### CLÁUSULA 4ª

##### VALOR E PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS

Conforme o disposto no artigo 30º do Decreto-Lei nº 55/2009, de 02 de março, os valores e limites pecuniários dos apoios, assim como, a restantes normas e procedimentos são definidos anualmente pelo **Município** e de acordo com o determinado por despacho do membro do governo responsável pela área da educação, publicado no *Diário da República*, após consulta à Associação Nacional de Municípios Portugueses.

#### CLÁUSULA 5ª

##### APOIOS ALIMENTARES - REFEIÇÕES

De acordo com a alínea b) do artigo 13º do Decreto-Lei 55/2009, de 02 de março, o apoio alimentar traduz-se no fornecimento de refeições gratuitas ou a preços comparticipados cujo fornecimento deve ser garantido pelo **Município**, conforme o disposto na alínea b) da Cláusula IV do Protocolo de Cooperação celebrado em 28 de julho de 1998, entre o

Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, podendo ser assegurado diretamente pelos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas ou adjudicado por contrato de concessão a empresa de restauração coletiva conforme o disposto no nº 3 do artigo 19º do Decreto-Lei nº 55/2009, de 02 de março.

## CLÁUSULA 6ª

### OBRIGAÇÕES DO AGRUPAMENTO NO FORNECIMENTO DAS REFEIÇÕES

Considerando a existência de refeitório escolar nos estabelecimentos de ensino onde funciona o ensino pré-escolar, o fornecimento diário das refeições é assegurado pelo **Agrupamento**, à generalidade dos alunos que frequentem este nível de escolaridade, neste sentido o **Agrupamento** obriga-se a:

- a) Servir as refeições no horário compreendido entre as 12.00 horas e as 13.00 horas;
- b) Utilizar os equipamentos e meios adequados para a confeção e acondicionamento das refeições;
  - i. Cumprir requisitos de qualidade das refeições a fornecer, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da Educação e Ciência e com observância das normas gerais de higiene e segurança alimentar;
  - ii. Informar mensalmente o **Município** sobre o número total de refeições servidas, incluindo as taxadas, para efeitos de pagamento das participações devidas;
  - iii. Cobrar por cada refeição valor igual ao estabelecido pelo Ministério da Educação e Ciência para os restantes ciclos do ensino básico:

PREÇO DAS REFEIÇÕES (em euros)

Preço para os alunos	1,46
Taxa adicional – marcação no dia	0,30
Comparticipação máxima no custo refeição/aluno	0,22

Fonte: Despacho nº 11306-D/2014

**CLÁUSULA 7ª**

**OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO NO FORNECIMENTO DAS REFEIÇÕES**

Para garantir o fornecimento de refeições, e de acordo com o Escalão de Apoio de Ação Social Escolar, o **Município** obriga-se a:

- a) Adquirir o material e equipamento necessários ao normal funcionamento do refeitório do Centro Escolar de Viana do Alentejo, dos Jardins de Infância de Aguiar e Alcáçovas;
- b) Cooperar com o **Agrupamento** na aquisição do material e equipamento necessários ao normal funcionamento da Cantina da EBSIS que fornece o refeitório do Centro Escolar de Viana do Alentejo e do jardim-de-infância de Aguiar bem como, da Cantina da EBI/JI de Alcáçovas, que fornece o refeitório do Jardim-de-infância de Alcáçovas;
  - i. Acompanhar localmente o serviço de fornecimento das refeições escolares, através da colocação do pessoal necessário;
  - ii. Efetuar o transporte das refeições para o Jardim de Infância de Aguiar, garantindo todas as condições de higiene e segurança alimentar;
  - iii. Proceder ao pagamento mensal da totalidade das refeições fornecidas, nos termos seguintes:

## CUSTO POR REFEIÇÃO SERVIDA

Aluno beneficiário do escalão A	De 1,46€ a 1,68€
Aluno beneficiário do escalão B	De 0,73€ a 0,95€
Aluno não carenciado	Até 0,22€

Fonte: Despacho nº 11306-D/2014

### CLÁUSULA 8ª

#### MATERIAL DIDÁTICO

Conforme o disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 144/2008, de 28 de julho, constitui atribuição dos Municípios em matéria de educação pré-escolar da rede pública, a aquisição de material didático e pedagógico.

### CLÁUSULA 9ª

#### FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO

- 1- Em cumprimento desta atribuição, o **Município** fornece um *plafond* de 25 cópias mensais, incluindo impressões, por aluno que frequenta o ensino pré-escolar.
- 2- O **Município** atribuirá, por sala de pré-escolar, um apoio para despesas com material escolar, para além das fotocópias, para aquisição de material necessário para alunos do Escalão A e B, no valor de **100€/sala/ano letivo**.

### CLÁUSULA 10ª

#### APOIO EXTRA-CURRICULAR – VISITAS DE ESTUDO

- 1- De acordo com o disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro é da competência dos órgãos municipais apoiar o desenvolvimento de atividades complementares de ação educativa e participar no apoio à educação extraescolar.
- 2- O **Município** compromete-se a conceder ao **Agrupamento** transporte para realização de visitas de estudo, de acordo com o disposto no artigo 13º do

Regulamento Municipal de Cedência de Viaturas (anexo 1) com as alterações aprovadas em Reunião da Câmara Municipal de Viana do Alentejo de 14 de setembro de 2011 e em Sessão da Assembleia Municipal de Viana do Alentejo de 29 de setembro.

## CLÁUSULA 11ª

### NÚMERO DE VISITAS

- 1- Para o ano letivo de 2014/2015 o **Município** compromete-se a conceder ao **Agrupamento**, a cedência de viaturas para visitas de estudo por jardim-de-infância, de acordo com o previsto no artigo 13º do Regulamento Municipal de Cedência de Viaturas.
- 2- De forma a garantir uma gestão eficiente dos recursos municipais, deverão, as turmas que frequentam o jardim-de-infância de Aguiar e o jardim-de-infância de Viana do Alentejo, de acordo com o nº de alunos por turma e lotação da viatura municipal, agrupar-se para realização das visitas de estudo.

## CLÁUSULA 12ª

### OUTRAS ATIVIDADES EXTRA-CURRICULARES

- 1- Em termos de apoio às atividades extracurriculares, o **Município**, compromete-se ainda a cooperar com o **Agrupamento**, no âmbito das atividades de conciliação entre a vida familiar e profissional, de animação infantil (comemorações do Natal e do Dia Mundial da Criança), fruta escolar, educação física ou outros projetos educativos municipais que venham a ser desenvolvidos no âmbito do Concelho Municipal de Educação de Viana do Alentejo.
- 2- Os apoios serão definidos caso a caso e de acordo com a capacidade de resposta do **Município**.



## CLÁUSULA 13ª

### PESSOAL NÃO DOCENTE

Nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 144/2008, de 28 de julho, e das alíneas a) a c) da cláusula IV do Protocolo de Cooperação celebrado em 28 de julho de 1998, entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, é da responsabilidade do **Município** assegurar a colocação de pessoal não docente, com funções de ação educativa e o responsável pelo desenvolvimento de atividades de alimentação e animação sócio educativa. O **Município** fará cumprir esta atribuição de acordo com o disposto nos números seguintes.

## CLÁUSULA 14ª

### JARDIM-DE-INFÂNCIA DE ALCÁÇOVAS

- 1- Colocação de um/a auxiliar para as funções de auxiliar de ação educativa (AAE) que assegura o apoio à educadora em sala de aula no período compreendido entre as 08 e 16 horas com interrupção para almoço das 12 às 13 horas, a definir pelo AEVA e o Município;
- 2- Colocação de um/a auxiliar para as funções de atividades de animação e apoio à família (AAAF) que assegura o prolongamento de horário, o apoio às refeições e limpeza no período compreendido entre as 08 horas e 18 horas com interrupção das 09 às 11:30 horas, a definir pelo AEVA e Município;
- 3- No presente ano letivo, as funções de AAE são asseguradas pelo **Município** e/ou, em casos particulares de acordo com o **Agrupamento**, com pessoal do quadro do Ministério da Educação.

## CLÁUSULA 15ª

### JARDIM-DE-INFÂNCIA DE AGUIAR

- 1- Colocação de m/a auxiliar para as funções de auxiliar de ação educativa (AAE) que assegura o apoio à educadora em sala de aula no período compreendido entre as 8 e 16 horas com interrupção para almoço das 12 às 13 horas, a definir pelo AEVA e o Município;
- 2- Colocação de um/a auxiliar para as funções de atividades de animação e apoio à família (AAAF) que assegura o apoio às refeições e limpeza no período compreendido entre as 09 horas e 16 horas, a definir pelo AEVA e o Município;
- 3- No presente ano letivo, as funções de AAE são asseguradas pelo **Município** e/ou, em casos particulares de acordo com o **Agrupamento**, com pessoal do quadro do Ministério da Educação.

## CLÁUSULA 16ª

### JARDIM-DE-INFÂNCIA DE VIANA DO ALENTEJO

- 1- Colocação de um/a auxiliar para as funções de auxiliar de ação educativa (AAE) que assegura o apoio à educadora em sala de aula no período compreendido entre as 8 e 16 horas com interrupção para almoço das 12 às 13 horas, a definir pelo AEVA e o Município;
- 2- Colocação de um/a auxiliar para as funções de atividades de animação e apoio à família (AAAF) que assegura o prolongamento de horário, o apoio às refeições e limpeza no período compreendido entre as 08 horas e 18 horas com interrupção das 09 às 11:30 horas, a definir pelo AEVA e o Município;
- 3- No presente ano letivo, as funções de AAE são asseguradas pelo **Município** e/ou, em casos particulares de acordo com o **Agrupamento**, com pessoal do quadro do Ministério da Educação.

## CLÁUSULA 17ª

### EQUIPAMENTOS ESCOLARES

De acordo com disposto no nº 1 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 7/2003, de 15 de janeiro, no nº 1 do artigo 8º do Decreto-Lei 144/2008, de 28 de julho e nas alíneas c) e d) da Cláusula IV do Protocolo de Cooperação celebrado em 28 de julho de 1998, entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses constituem atribuições dos Municípios a construção, manutenção, apetrechamento, limpeza e despesas correntes, dos estabelecimentos de ensino.

## CLÁUSULA 18ª

### PROCEDIMENTOS GERAIS

- 1- Em termos de manutenção e conservação, o **Município** compromete-se a assegurar a limpeza, pequenos arranjos e obras de conservação e adaptação estrutural, podendo delegar estas funções nas Juntas de Freguesia;
- 2- Relativamente às despesas correntes, o **Município** assegura as despesas relativas a água, eletricidade e gás de cada equipamento escolar;
- 3- Para cumprimento das alíneas anteriores, o **Agrupamento** compromete-se a informar, por escrito (e-mail e/ou ofício) e por estabelecimento de ensino, todas as necessidades e deficiências detetadas nos equipamentos e espaços envolventes bem como, os comprovativos das despesas correntes. Em caso de urgência, o contacto inicial pode ser telefónico, sendo posteriormente enviado por escrito.



**CLÁUSULA 19ª**

**IDENTIFICAÇÃO DOS INTERLOCUTORES**

No início do ano letivo o **Município** e o **Agrupamento** identificam os interlocutores de contacto direto que serão responsáveis pelas questões relativas à educação pré-escolar e ao presente protocolo.

**CLÁUSULA 20ª**

**MONITORIZAÇÃO DO PROTOCOLO**

O **Município** e o **Agrupamento** reunirão no final de cada período, com vista a efetuar o acompanhamento, fiscalização e avaliação do presente protocolo.

**CLÁUSULA 21ª**

**CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre as partes e/ou através da monitorização do presente protocolo.

**CLÁUSULA 22ª**

**VIGÊNCIA**

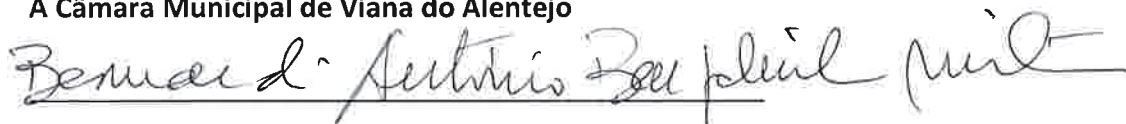
O presente Protocolo de Colaboração que estabelece as condições de parceria entre os dois outorgantes é celebrado para o ano letivo 2014/2015.

O presente protocolo vai assinado em duplicado, por ambas as partes, ficando um para o **Município** e outro para o **Agrupamento**.

Viana do Alentejo, 12 de fevereiro de 2015

**O Primeiro Outorgante,**

**A Câmara Municipal de Viana do Alentejo**



Bernardino António Bengalinha Pinto

**O Segundo Outorgante,**

**O Agrupamento de Escolas de Viana do Alentejo**



Maria Manuel Carvalho Aleixo

